



DECRETO n° 13/2026

De 26 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 588/2026 que adotou os critérios para o rateio dos recursos do Precatório do antigo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 588, de 25 de agosto de 2025, será efetuado em conformidade com o que dispõe este Decreto.

Art. 2º O processo de identificação dos beneficiários, apuração de valores e pagamento do abono de que trata este Decreto será supervisionado pela Comissão de Acompanhamento do Pagamento dos Precatórios do FUNDEF, que será constituída por :

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA –Secretário de Administração -
PRESIDENTE

GENIVAL FERREIRA CAMPOS FILHO – Secretário Chefe de
Gabinete – Membro

ALAN SOUZA DE ANDRADE – Procurador do Município – Membro

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 3º O valor pago a cada profissional do magistério será calculado de acordo com o número de meses efetivamente trabalhados no período estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 588/2026



Art. 4º Para o cálculo dos meses trabalhados somente serão consideradas as comprovações estabelecidas no art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 588/2026

CAPÍTULO III DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

Art. 5º A Secretaria de Administração irá proceder a publicação do Edital contendo :

- I - a identificação dos beneficiários;
- II - os meses considerados de efetivo exercício das funções na rede pública municipal.

Art. 6º Os beneficiários poderão impugnar ou contestar os dados/informações por meio de requerimento administrativo, a ser protocolado de forma presencial na sede da Secretaria de Administração, no horário do expediente ordinário, ou, de forma virtual, pelo juridicocacimbadeareiapb@gmail.com no período de 20(vinte) dias corridos.

Art. 7º Serão sumariamente indeferidos os requerimentos que deixem de observar a impugnação em documentação distinta do que restou estabelecida na lei municipal nº 588/2026.

Art. 8º Interposto impugnação a Comissão terá um prazo de até 5(cinco) dias para apresentar a decisão, devendo esta ser publicada no Diário Oficial, podendo o prejudicado apresentar, querendo, recurso administrativo, no prazo de 3(três) dias ao Prefeito Municipal que terá 5(cinco) dias para decidir se mantém a decisão da Comissão ou acolhe o pedido recursal.

Art. 9º O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica em conta a ser informada por cada servidor, devendo ser procedida a devida retenção tributária na forma da legislação.

Art. 10. Após concluída a fase do primeiro edital será publicado um segundo Edital, desta feita, com os valores individualizados de cada beneficiado, devendo ser considerado a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 11 – Na divulgação do Edital com os valores serão realizadas técnicas de ofuscação de dados de forma a atender ao princípio da transparência, mas sem a violação da LGPD, devendo observar:



I – não será divulgado o nome completo do beneficiado, sendo este substituído pelas letras iniciais de forma a evitar a exposição direta, nem tampouco a sua intimidade de valores a receber;

II – os dígitos centrais ou finais do CPF serão substituídos por asteriscos ou letras, adotando padrões como 123.***.***-00.

Art. 12. Valores porventura remanescentes, em razão do não comparecimento do beneficiário após convocação, ausência de identificação ou de requerimento do interessado, permanecerão reservados por um prazo de 5(cinco) anos, sendo que inexistindo reivindicação, os valores serão incorporados ao Município.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os servidores ou ex-servidores que não fazem jus ao abono de que trata este Decreto e que tenham recebido indevidamente, por erro da Administração, deverão procurar a Secretaria de Administração/RH para proceder à devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A devolução dos valores recebidos indevidamente deverá ser realizada em observância ao princípio da boa-fé, visando à reparação do dano ao Erário e à manutenção da moralidade administrativa.

Art. 14. A Administração Municipal, ao identificar, a qualquer tempo, o pagamento indevido de que trata este Decreto, providenciará a apuração imediata dos fatos, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A identificação de pagamento indevido pode decorrer de auditoria interna, do recebimento de novos dados funcionais de outros órgãos, de denúncias fundamentadas, ou da constatação posterior de que o beneficiário se enquadrava nos critérios de exclusão da Lei Municipal nº 588/2026.

§ 2º Confirmado o recebimento indevido após a devida apuração, a Administração Municipal suspenderá imediatamente o pagamento de eventuais parcelas futuras devidas ao beneficiário, até a total compensação do dano ao Erário.

§ 3º Além da suspensão prevista no § 2º, o beneficiário será notificado para que proceda à restituição dos valores já recebidos indevidamente, conforme a legislação em vigor, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ou cobrança judicial.



Art. 15. A Comissão de Acompanhamento do Pagamento dos Precatórios do FUNDEF poderá editar normas complementares a este Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional